

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Entre:

MUNICÍPIO DE BEJA, pessoa coletiva de direito público nº 504884620, com sede na Praça da República, em Beja, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Paulo Jorge Lúcio Arsénio, com poderes para o ato nos termos legais, adiante designado por Município ou PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

VILA GALÉ – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A., com sede no Campo Grande nº 28, 11º andar, em Lisboa, pessoa coletiva nº 501697276, representada pelo Dr. Jorge Afonso Campos Rebelo de Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por Vila Galé ou SEGUNDA OUTORGANTE.

CONSIDERANDO QUE:

1. A presente proposta de contrato para planeamento já tem antecedentes processuais, sendo que, por deliberação da Câmara Municipal de 04.08.2010, já havia sido submetida uma proposta a divulgação pública para a elaboração de um plano de pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Santa Vitória, através da publicação do Aviso nº 16419/2010, na 2ª Série do Diário da República nº 160, de 18 de agosto de 2010.
2. Posteriormente, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 02.07.2014, foi aprovado celebrar um contrato para planeamento com a Vila Galé, para a elaboração do projeto de Plano de Pormenor “Conjunto Turístico Vila Galé Santa Vitória”, para uma área de intervenção de 65,1 hectares. A proposta de contrato foi submetida a discussão pública através do Aviso nº 1001/2014, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 171, de 05 de setembro de 2014.
3. O contrato para planeamento foi celebrado no dia 04.07.2014, tendo sido fixado o prazo de 12 meses para a conclusão do projeto de plano de pormenor, após a assinatura do contrato, o que não veio a acontecer por não se ter obtido atempadamente o Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica.
4. Entretanto, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio (Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT), sem que a Vila Galé tivesse concluído o projeto de plano de pormenor.



5. A SEGUNDA OUTORGANTE, mantém a vocação para a atividade turística e continua a ser proprietária dos seguintes prédios rústicos:
 - a) **Herdade da Faleira**, com a área de 186,012 ha, inscrita na matriz predial rústica da União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja, sob o artigo 3, Secção J e descrita na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o nº 239/19900329;
 - b) **Herdade do Vilar**, com a área de 141,758 ha, inscrita na matriz predial rústica da União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja, sob o artigo 9, Secção K e descrita na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o nº 474/19960212;
 - c) **Herdade da Faleira Grande**, com a área de 644,385 ha, inscrita na matriz predial rústica da União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja, sob o artigo 8, Secção J e descrita na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o nº 238/19900329;
6. A SEGUNDA OUTORGANTE mantém a intenção de instalar nos referidos prédios rústicos um empreendimento turístico, implicando um investimento de cerca de € 15.000.000,00, prevendo a criação de 60 postos de trabalho na fase de construção e de 30 postos de trabalho na fase de exploração, o que representará um impacto positivo da mão-de-obra, na fixação da população e na dinamização da atividade económica;
7. O PRIMEIRO OUTORGANTE continua a reconhecer a importância de um investimento que vise a construção de um empreendimento turístico que potencie a valorização ambiental e turística da zona e que, ao mesmo tempo, crie emprego e contribua para o desenvolvimento económico da região;
8. De acordo com o princípio da contratualização previsto nos artigos 6º, 79º e seguintes do RJIGT, a figura do contrato para planeamento permite associar os interessados na elaboração do plano ao Município e acertar interesses;
9. A presente parceria em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, entidades com competência para a concreta determinação do conteúdo material do plano, sem prejuízo da consideração pelos interesses e legítimas expectativas da SEGUNDA OUTORGANTE;
10. O empreendimento a implementar constitui um NDT - Núcleo de Desenvolvimento Turístico, cuja figura se encontra devidamente regulada no atual Regulamento do Plano Diretor Municipal de Beja (PDMB), cuja revisão entrou em vigor por efeito da publicação do Aviso (extrato) nº 4296/2014, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 62, de 28.03.2014.
11. De acordo com o artigo 60º, nº 4 do Regulamento PDMB, a posterior execução das operações urbanísticas necessárias à concretização do NDT está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o Município, os promotores do NDT e o Turismo de Portugal.

12. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 21.09.2016, a qual se junta como anexo a este contrato e que dele constitui parte integrante, tendo-se procedido à divulgação pública do seu teor, em conformidade com o artigo 81º, nº 3 do RJGT (anexo I).

É celebrado o presente Contrato para Planeamento, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a elaboração do projeto de Plano de Pormenor "Conjunto Turístico Vila Galé Santa Vitória" (adiante designado PPVGST), para uma área de intervenção de 65,1 hectares, identificada na planta anexa, bem como a realização de todas as ações, estudos e trabalhos necessários à sua aprovação, devendo obedecer aos termos de referência também em anexo e que dele fazem parte integrante (anexo II).

Cláusula Segunda

Procedimento

1.O procedimento de elaboração, acompanhamento, aprovação e publicação do PPVGST observará o disposto nos artigos 82º a 92º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio e demais legislação que lhe for aplicável.

2.O PRIMEIRO OUTORGANTE será responsável pela direção e acompanhamento do PPVGST.

3.O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a disponibilizar todos os documentos e informação necessária ao relacionamento com as entidades públicas intervenientes no processo.

Cláusula Terceira

Equipa de projeto

1.O PPVGST será elaborado por uma equipa multidisciplinar, com a composição e qualificação técnica legalmente exigida, a qual manterá o PRIMEIRO OUTORGANTE permanentemente informado da elaboração dos trabalhos, dele recebendo as orientações tidas por convenientes.

2.A SEGUNDA OUTORGANTE deverá submeter, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a constituição da equipa de projeto, juntamente com o respetivo currículo profissional, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se em momento prévio à celebração do contrato.

3.As partes OUTORGANTES obrigam-se à colaboração mútua tendo em vista a prossecução de fins múltiplos subjacentes à elaboração do PPVGST, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE submeter-se a todas as alterações impostas por lei.

Cláusula Quarta

Encargos

A SEGUNDA OUTORGANTE suportará todos os encargos de financiamento, incluindo os custos do projeto e os emergentes da tramitação procedimental que lhe for própria.

Cláusula Quinta

Prazo

1.O PPVGST deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses, após a assinatura do presente contrato.

2.O PRIMEIRO OUTORGANTE promoverá a sequência procedimental tendente à sua aprovação final pelo órgão executivo e deliberativo do Município, nos termos do artigo 92º do RJGT.

3.A SEGUNDA OUTORGANTE deve proceder a todas as retificações decorrentes do processo de aprovação do plano.

Cláusula Sexta

Celeridade e dever de informação

1.O PRIMEIRO OUTORGANTE envidará todos os esforços que estiverem ao seu alcance no sentido de obter, de forma célere, os pareceres e demais diligências de acompanhamento por parte das entidades públicas ou privadas com legitimidade bastante para se pronunciarem no âmbito do procedimento de elaboração do PPVGST, nos termos dos artigos 86º e 87º do RJGT, promovendo a sua audição nos prazos legalmente fixados para o efeito.

2.O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a manter a SEGUNDA OUTORGANTE permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos de acompanhamento, promovendo a participação e intervenção desta sempre que se repute necessária aos objetivos subjacentes a este contrato.

Cláusula Sétima

Notificações

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar nos termos do presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, por meio de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, a enviar para os seguintes endereços:

Município de Beja:

A/C: Eng.ª Ana Maria Ramôa

Morada: Rua de Angola, nº 5, 7800 – 468 Beja

e-mail: ana.ramoa@cm-beja.pt

Vila Galé:

A/C: Eng.º Luis Manuel dos Reis Cupido Nunes Luis

Morada: Edifício Campo Grande, 28 – 11º, 1700 – 093 Lisboa

e-mail: info@vilagale.com; lluis@vilagale.com

Cláusula Oitava

Poderes do contraente público

O presente contrato não prejudica o exercício dos poderes públicos de autoridade que por força do artigo 80º, nº 2 do RJGT e artigo 302º do Código dos Contratos Públicos hajam de ser exercidos pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula Nona

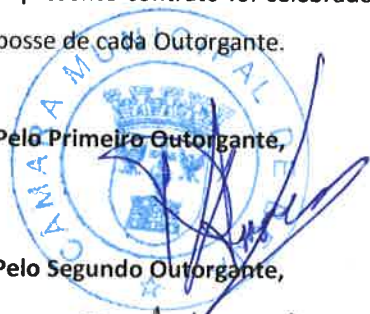
Resolução de Litígios

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, que faça surgir a necessidade de precisar, completar, interpretar ou atualizar o teor do mesmo, será resolvida pelo recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, no caso de os Outorgantes não conseguirem, entre eles, consensualmente, ultrapassar o diferendo.

O presente contrato foi celebrado em duplicado, no dia 17 de abril de 2018, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



[Handwritten signature]

Handwritten signature or mark in blue ink, possibly a stylized 'V' or similar symbol.

ANEXO I

Handwritten signature or mark in black ink.

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Entre:

MUNICÍPIO DE BEJA, pessoa coletiva de direito público nº 504884620, com sede na Praça da República, em Beja, representada neste ato por João Rocha, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato nos termos legais, adiante designado por Município ou PRIMEIRO OUTORGANTE.

E


VILA GALÉ – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A., com sede no Campo Grande nº 28, 11º andar, em Lisboa, pessoa coletiva nº 501697276, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €22.062.600, neste ato representada por Jorge Afonso Campos Rebelo de Almeida, na qualidade de presidente do conselho de administração, adiante designada por Vila Galé ou SEGUNDA OUTORGANTE.

CONSIDERANDO QUE:

1. A presente proposta de contrato para planeamento já tem antecedentes processuais, sendo que, por deliberação de Câmara de 04 de Agosto de 2010, já havia sido submetida uma proposta a divulgação pública para a elaboração de um plano de pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER), Santa Vitória, através da publicação do Aviso nº 16419/2010, na 2ª Série do Diário da República nº 160, de 18 de Agosto de 2010.
2. Posteriormente, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 02 de Julho de 2014, foi aprovado celebrar um contrato para planeamento com a Vila Galé, para a elaboração do projecto do Plano de Pormenor "Conjunto Turístico Vila Galé Santa Vitória", para uma área de intervenção de 65,1 hectares. A proposta de contrato foi submetida a discussão pública através do Aviso nº 1001/2014, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 171, de 05 de Setembro de 2014.
3. O contrato para planeamento foi celebrado no dia 04 de Julho de 2014, tendo sido fixado o prazo de 12 meses para conclusão do Projecto do Plano de Pormenor,

após a assinatura do contrato, o que não veio a acontecer por não se ter obtido atempadamente o Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica.

4. O contrato de 04 de Julho de 2014 foi celebrado ao abrigo do disposto no artigo 6º-A do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT), que foi revogado pelo Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de Maio.
5. O empreendimento a implementar constitui um NDT e encontra-se devidamente regulado no atual Plano Diretor Municipal de Beja (PDMB), cuja revisão entrou em vigor por efeito da publicação do Aviso (extrato) nº 4296/2014, na 2ª Série do Diário da República nº 62, de 28 de março.
6. Prevendo o artigo 60º, nº 4 do Regulamento do atual PDMB que, a execução das operações necessárias à concretização dos NDT está sujeita à celebração de um contrato de execução entre o Município, os promotores do NDT e o Turismo de Portugal.
7. A SEGUNDA OUTORGANTE, com vocação para a atividade turística, continua a ser proprietária dos seguintes prédios rústicos:
 - Herdade da Faleira**, com a área de 186,012 ha, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 3, Secção J, da União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja, descrita na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o nº 239/19900329;
 - Herdade do Vilar**, com a área de 141,758 ha, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 9, Secção K, da União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja, descrita na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o nº 474/19960212
 - Herdade da Faleira Grande**, com a área de 644,385 ha, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 8, Secção J, da União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja, descrita na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o nº 238/19900329;
8. A SEGUNDA OUTORGANTE pretende instalar nos prédios supracitados um empreendimento turístico, implicando um total de investimento de cerca de 15.000.000,00€ Euros, prevendo-se que venha a gerar um valor estimado de 60 postos de trabalho na fase de construção e de 30 postos de trabalho na fase de exploração e que venha a ter um impacto positivo na qualificação da mão de obra, na fixação da população e na dinamização da atividade económica.


- 
9. A Câmara Municipal de Beja, reconhece a importância de um investimento que vise a construção de um empreendimento turístico que potencie a valorização ambiental e paisagística da zona e que, ao mesmo tempo, crie emprego e contribua, nesta medida, para o desenvolvimento económico da região;
 10. De acordo com o princípio da contratualização previsto nos artigos 6º, 79º e seguintes do RJIGT, a figura do contrato para planeamento permite associar os interessados na elaboração do plano ao Município e acertar interesses;
 11. Não obstante, a presente parceria em nada afecta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da Câmara Municipal de Beja e da Assembleia Municipal, entidades com competência para a concreta determinação do conteúdo material do plano, sem prejuízo da consideração dos interesses e legítimas expectativas da SEGUNDA OUTORGANTE;
 12. O presente contrato é outorgado pelo Presidente da Câmara em nome do Município, face às circunstâncias inerentes à presença dos segundos outorgantes, que o submeterá à ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião, cuja deliberação se juntará como anexo a este contrato e que dele constituirá parte integrante, procedendo-se à divulgação pública do seu teor, em conformidade com o disposto nos artigos 6º e nº 3 do artigo 81º do RJIGT.

É celebrado o presente acordo, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, 79º, 80º e 81º do RJIGT, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a elaboração do projeto de Plano de Pormenor "Conjunto Turístico Vila Galé Santa Vitória" (adiante designado PPVGST) para a área de Intervenção com a área de 65,1 hectares, identificada na planta anexa (Anexo 2), bem como a realização de todas as ações, estudos e trabalhos necessários à sua aprovação, nos termos da lei aplicável, e da respetiva deliberação da Câmara Municipal de Beja incluindo os termos de referência para o projeto do PPVGST, que constará em anexo a este contrato e que dele constitui parte integrante.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Procedimento)

1. O procedimento de elaboração, acompanhamento, aprovação e publicação do PPVGST observará o disposto nos artigos 82º a 92º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio e demais legislação que lhe for aplicável.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE será responsável pela direção e acompanhamento do PPVGST.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a disponibilizar todos os documentos e informação necessária ao relacionamento com as entidades públicas intervenientes no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Equipa de projeto)

1. O PPVGST será elaborado por uma equipa multidisciplinar, com a composição e qualificação técnica legalmente exigida, a qual manterá o PRIMEIRO OUTORGANTE permanentemente informado da evolução dos trabalhos, dele recebendo as orientações tidas por convenientes.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá submeter, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a constituição da equipa de projeto, juntamente com o respetivo currículo profissional, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se em momento prévio à celebração do contrato.
3. As partes OUTORGANTES obrigam-se à colaboração mútua tendo em vista a prossecução de fins múltiplos subjacentes à elaboração do PPVGST, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE submeter-se a todas as alterações impostas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Encargos)

A SEGUNDA OUTORGANTE suportará todos os encargos de financiamento, incluindo os custos de projeto e os emergentes da tramitação procedimental que lhe for própria.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo)

1. O PPVGST deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses, após a assinatura do presente Contrato.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE promoverá a sequência procedimental tendente à sua aprovação final pelo órgão executivo e deliberativo do município a que se refere o artigo 92º do RJGT.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE deve proceder a todas as retificações decorrentes do processo de aprovação do plano.

CLAÚSULA SEXTA

(Celeridade e dever de informação)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE envidará todos os esforços que estiverem ao seu alcance no sentido de obter, de forma célere, os pareceres e demais diligências de acompanhamento por parte das entidades públicas ou privadas com legitimidade bastante para se pronunciarem no âmbito do procedimento de elaboração do PPVGST, nos termos dos artigos 86º e 87º do RJGT, promovendo a sua audição nos prazos legalmente fixados para o efeito.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a manter a SEGUNDA OUTORGANTE permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos de acompanhamento, promovendo a participação e intervenção desta sempre que se repute necessária aos objetivos subjacentes a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Notificações)

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar nos termos do presente contrato deverão ser efectuadas por escrito, por meio de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os OUTORGANTES abaixo indicados ou para outro endereço que qualquer dos Outorgantes venha, por escrito, a indicar. Para efeitos desta cláusula, o atual endereço das partes é o seguinte:

Para o Primeiro Outorgante: Município de Beja



A/C: Eng^a Ana Maria Assunção Ramôa

Morada: Rua de Angola, 5, 7800-468 Beja

e-mail: ana.ramoa@cm-beja.pt

Para a Segunda Outorgante: Vila Galé – Sociedade de Empreendimentos Turísticos, SA

A/C: Eng^o Luis Manuel dos Reis Cupido Nunes Luis

Morada: Edifício Campo Grande, 28 – 11^o, 1700-093 Lisboa

e-mail: info@vilagale.com; lluis@vilagale.com

CLÁUSULA OITAVA

(Poderes do contraente público)

O presente contrato não prejudica o exercício dos poderes públicos de autoridade que por força do artigo 80, n^o 2 do RJGT e artigo 302^o do Código dos Contratos Públicos hajam de ser exercidos pelo representado do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de Litígios)

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, que faça surgir a necessidade de precisar, completar, interpretar ou atualizar o teor do mesmo, será resolvida pelo recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, no caso de os Outorgantes não conseguirem, entre eles, consensualmente, ultrapassar o diferendo.

O presente contrato foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada OUTORGANTE.

Beja, 8 de setembro de 2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Apresentado em Reunião

21 de setembro de 2016

Foi deliberada aprovar.

Simão
Vicente
Alu.

[Handwritten signature]

ANEXO II

[Handwritten signature]

PLANO DE PORMENOR "CONJUNTO TURISTICO VILA GALÉ SANTA VITÓRIA

TERMOS DE REFERÊNCIA:

1. Introdução

O presente relatório constitui o suporte técnico da proposta de deliberação que se apresenta à Câmara Municipal, para que determine a elaboração do Plano de Pormenor "Conjunto Turístico Vila Galé Santa Vitória", nos termos do artigo 76º, nº 1 do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT),

É da competência da Câmara Municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos de pormenor.

2. Localização:

A área de intervenção do plano abrange a Herdade da Faleira, a Herdade do Vilar, o prédio rústico denominado Vilar e a Herdade da Faleira Grande, sitos na União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja, numa área total de 65,1ha.

3. Enquadramento no Plano Diretor Municipal de Beja (cuja revisão foi publicada na 2ª Série do Diário da República nº 62, de 28 de Março de 2014, através do Aviso (extrato) nº 4296/2014)

A área de intervenção face ao atual PDM insere-se em Espaço agro silvo pastoril

4. Condicionantes:

De acordo com o previsto no PDM de Beja a área de intervenção do Plano está sujeita às seguintes condicionantes; ZPE de Castro Verde e Espaço de exploração de recursos geológicos – pedidos de prospeção e pesquisa.

5. Condições de Oportunidade:

O Município de Beja possui recursos e valores naturais, patrimoniais e naturais/ambientais de elevado potencial passíveis de aproveitamento para fins económicos e sociais, com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida à população.

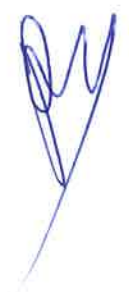
A construção de um empreendimento turístico no território municipal reveste-se de grande importância, na medida em que, para além de potenciar a valorização ambiental e paisagística, cria emprego o que contribuirá, seguramente, para o desenvolvimento económico da região.

Daí que se considere oportuna a elaboração de um plano de pormenor, nos termos do disposto no artigo 76º, nº 3 do RJIGT, no sentido de ordenar e potenciar a valorização ambiental e paisagística da zona a abranger pelo plano, bem como regular as construções novas ou construções existentes e a implantação de novas infraestruturas.

6. Objetivos:

A proposta deverá concretizar os seguintes objetivos:

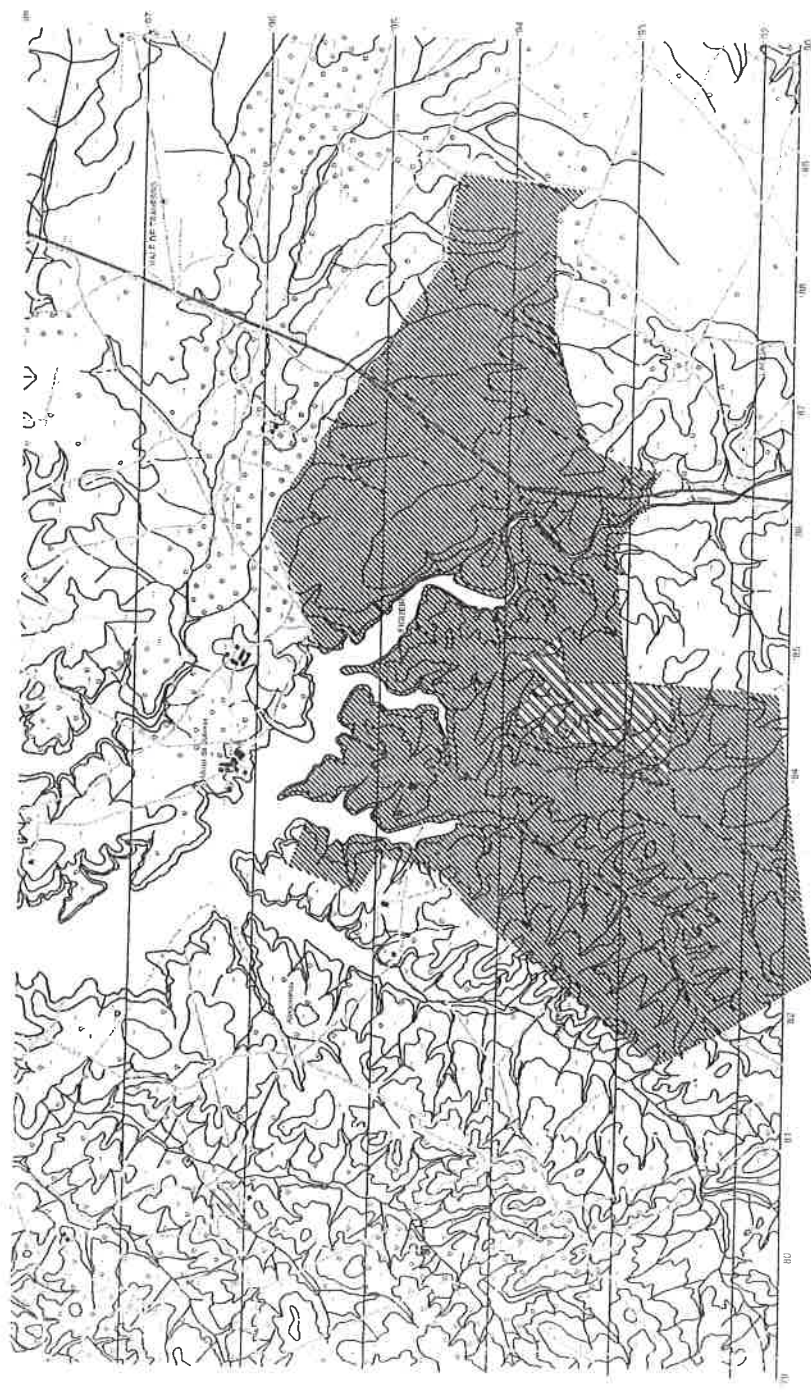
- a) Salvar os valores naturais e patrimoniais e as características de ruralidade do território de intervenção, procurando as melhores soluções para implementação das valências que vierem a ser enquadradas no programa de intervenção definido no plano, devidamente compatibilizado com os instrumentos de planeamento em vigor;
- b) Ordenar as diversas categorias e usos no espaço e determinar os parâmetros de planeamento a aplicar nas operações de ocupação do espaço;
- c) Assegurar padrões elevados de bem-estar e conforto na área de intervenção;

- 
- d) Conter um plano de execução, cuja concretização será da exclusiva responsabilidade do promotor, que contemple a realização das redes de infra-estruturas, respectivas ligações aos sistemas públicos ou a sistemas alternativos conforme com os definidos pelas entidades de licenciamento;
 - e) Permitir a instalação de infra-estruturas e equipamentos de qualidade e devidamente compatibilizados com as exigências ambientais e energéticas.

7. Prazos de elaboração:

O plano de pormenor terá um prazo de elaboração de 12 meses.

Beja, 7 de setembro de 2016



ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO TURÍSTICO VILA GALÉ "SANTA VITÓRIA" (65)
 Herdade da Faleira Grande, Herdade da Faleira e Herdade do Vilar

VILA GALÉ CONJUNTO TURÍSTICO VILA GALÉ SANTA VITÓRIA	
Pedágio de Informação Prévia	
Planta de Localização	
ESCALA 1:25.000	
01	

Am